

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Área de Ação.

Artigo 1º - A Cooperativa de Crédito Credicitrus, constituída em 14 de setembro de 1.983, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, rege-se pelo disposto nas Leis 4.595 de 31.12.1964, 5.764 de 16.12.1971 e Lei Complementar 130 de 17.04.2009, pelos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

a) Sede, administração e Foro Jurídico em Bebedouro, Estado de São Paulo;

b) Área de ação limitada aos seguintes municípios: Bebedouro, Aguai, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Altair, Anhembi, Araçatuba, Arandú, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Areiópolis, Ariranha, Aurifloma, Avandava, Avaré, Balbinos, Barbosa, Barretos, Bauru, Bilac, Birigui, Bofete, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Cajobi, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Cerqueira César, Colina, Coroados, Elisiário, Embaúba, Espírito Santo do Turvo, Fernandópolis, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Glicério, Guaçara, Guaíra, Guaraci, Iaras, Ibirá, Ibitinga, Igaracú do Tietê, Ilha Solteira, Irapuã, Itai, Itajobi, Itápolis, Itapura, Itatinga, Jales, José Bonifácio, Lençóis Paulista, Limeira, Macatuba, Marapoama, Matão, Mirassol, Mogi Mirim, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Nova Europa, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Orlândia, Palmares Paulista, Paraíso, Paranapanema, Pardinho, Paulistânia, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pongaí, Pratânia, Reginópolis, Ribeirão Preto, Rubiácea, Sabino, Sales, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, Santo Antonio do Aracanguá, São José do Rio Preto, São Manuel, São Paulo, Suzanápolis, Tabapuã, Tabatinga, Taiacu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Terra Roxa, Uchôa, Uru, Urupês, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votuporanga no Estado de São Paulo, Frutal, Uberaba e Uberlândia no Estado de Minas Gerais;

c) Prazo de duração indeterminado e exercício social com início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do Objetivo Social.

Artigo 2º - A cooperativa tem por objeto:

I - Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas necessidades e atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produtividade rural e a produção agropecuária, bem como sua circulação e industrialização;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

II - A formação educacional dos seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

Artigo 3º - Para consecução do seu objeto social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias no que couber, a cooperativa poderá:

I - Praticar todas as operações ativas, passivas, acessórias e especiais, típicas de sua modalidade social;

II - Obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, através de repasses e refinanciamentos;

III - Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

IV - Prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas, por conta ou em benefício de associados e usuários, observada a regulamentação em vigor;

V - Atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos e prestar serviços aos bancos cooperativos na colocação dos seus serviços, fundos e demais modalidades de aplicações financeiras, junto aos associados;

VI - Instalar postos de atendimento cooperativo e contratar serviços junto à cooperativa central de crédito e junto a outras instituições financeiras, ou correlatas, para prover as necessidades de funcionamento da cooperativa de crédito ou de oferecer serviços complementares aos cooperados;

VII - Subscrever e integralizar quotas de capital de cooperativa central de crédito e de bancos cooperativos de crédito, para prover as necessidades de funcionamento da cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos cooperados;

VIII - Integrar o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - Sicoob, podendo firmar contrato para utilização da marca "Sicoob" e adotar a sigla "SICOOB CREDICITRUS".

Artigo 4º - Somente serão realizadas operações de crédito com associados cuja idoneidade e capacidade profissional tenham sido apuradas pelo cadastro.

CAPÍTULO III

Dos Associados.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

Artigo 5º - Podem associar-se à cooperativa:

I - todas as pessoas físicas que estejam na plenitude das suas capacidades civis, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e desenvolvam, na área de ação da cooperativa:

a) atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado;

b) profissionais dedicados às atividades pertencentes aos agrupamentos dos engenheiros agrônomos e dos profissionais da área da saúde, conforme subgrupos 222 e 223 da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, divulgada pelo Ministério do Trabalho.

II - pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores estabelecidos na área de atuação da cooperativa, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limite estabelecido na legislação em vigor para as pequenas empresas.

§ 1º - Podem também associar-se:

I - empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital a cooperativa participe;

II - pessoas físicas prestadoras de serviço, em caráter não eventual, à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;

III - pessoas físicas prestadoras de serviço, em caráter não eventual, às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;

IV - os aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V - pais, cônjuge ou companheira (o), viúva (o), filho (a) e dependente legal de associado e, ainda, pensionista de associado vivo ou falecido;

VI - pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, as sociedades cooperativas, exceto do ramo crédito, e as sem fins lucrativos, com sede ou filial na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

§ 3º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Artigo 6º - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá Proposta de Admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta, feita a completa qualificação, identificação e localização, mediante apresentação da documentação exigida pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará as quotas-partes na forma estabelecida neste estatuto e será inscrito na Ficha de Matrícula.

Parágrafo Único - A matrícula é individual, não se admitindo matrícula coletiva.

Artigo 7º - Os desligamentos do quadro associativo ocorrerão pelos seguintes motivos:

§ 1º - Demissão, a pedido do associado.

§ 2º - Exclusão, por ato do Conselho de Administração:

I - Quando se der a dissolução do associado pessoa jurídica;

II - Quando ocorrer a morte do associado pessoa física;

III - Quando o associado perder a sua capacidade civil, se esta não for suprida;

IV - Quando o associado deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 3º - Eliminação, por ato do Conselho de Administração:

I - Quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto;

II - Quando o associado levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.

§ 4º - O desligamento será registrado na Ficha de Matrícula e, no caso de eliminação, o associado será comunicado no prazo de até 30 dias, contados da deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º - Ao associado eliminado cabe direito de recurso, no prazo de 30 dias contados do recebimento da comunicação, com efeito suspensivo à primeira assembléia geral.

§ 6º - O recurso interposto poderá ser objeto de defesa oral exclusiva do associado eliminado, sendo vedada a representação a qualquer termo.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

§ 7º - O associado desligado terá direito a restituição do seu capital e das sobras que lhes tiverem sido registradas, somente após terem sido regularizadas todas as suas obrigações financeiras junto à cooperativa e observado o disposto no §1º do Artigo 13 deste estatuto.

Artigo 8º - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da cooperativa, perdura, para o demitido, excluído ou eliminado, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Artigo 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas das suas responsabilidades como associado junto a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, um ano após o dia da abertura da sucessão.

Artigo 10 - São direitos do associado:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;

b) Ser eleito para os Conselhos de Administração e Fiscal;

c) Beneficiar-se das operações e serviços objeto da cooperativa, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

d) Examinar e pedir informações atinentes à documentação das assembleias gerais ordinárias prévia ou posteriormente às suas realizações;

e) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Artigo 11 - São deveres e obrigações do associado:

a) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e do regimento interno e as deliberações das assembleias gerais ou do Conselho de Administração;

b) Satisfazer pontualmente seus compromissos perante a cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;

c) Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

d) Responder limitadamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações e só depois de judicialmente exigidos da cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

e) Não desviar a aplicação de recursos específicos, obtidos na cooperativa, para finalidades não previstas nos orçamentos;

f) Permitir ampla fiscalização em sua propriedade, quando mutuário de crédito rural, por prepostos da cooperativa, das instituições financeiras, nos casos de repasses e refinanciamentos, e do Banco Central do Brasil;

g) Acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

h) Não exercer, dentro da cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Artigo 12 - O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente na cooperativa perderá o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Artigo 13 - A restituição do capital por demissão, eliminação ou exclusão será feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade do funcionamento da sociedade.

§ 3º - Ao capital a ser restituído aos associados desligados aplicam-se as mesmas normas atribuídas ao capital integralizado da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Capital Social.

Artigo 14 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º - Ao ingressar na cooperativa o associado obriga-se a subscrever e integralizar, no ato da admissão, um número mínimo de 50 (cinquenta) quotas-partes e,

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

no máximo, um terço do capital social da cooperativa, em múltiplos de 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 3º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, dada em garantia, penhorada ou arrestada por dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se o preceito do Artigo 4º, inciso IV, da Lei 5.764/71 e do Artigo 649, inciso I, do Código de Processo Civil. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

§ 4º - O Regimento Interno da cooperativa poderá fixar proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos levantados pelos associados, devendo estes sempre subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima daquela proporção.

§ 5º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

§ 6º - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

§ 7º - O capital integralizado poderá ser remunerado anualmente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, limitado ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizando-se obrigatoriamente no mínimo 6% (seis por cento) da remuneração, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) das sobras líquidas do exercício e os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

Artigo 15 - O capital integralizado pelo associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e as restituições de quotas de capital não poderão exceder a 3% (três por cento) do capital social da cooperativa no exercício respectivo, dependendo, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração ou, na sua ausência, da diretoria.

CAPÍTULO V

Das assembléias gerais.

Artigo 16 - A assembléia geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes e serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, salvo as hipóteses em que a legislação aplicável e este Estatuto Social dispuserem em contrário.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

§ 1º - Cada associado terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas de capital.

§ 2º - Não será permitida a representação por mandatário, inclusive para efeito da previsão do parágrafo 6º do artigo 7º deste Estatuto.

§ 3º - Poderão participar das Assembléias Gerais e dos debates todos os associados, porém, ficando impedido de votar o associado que nela tenha interesse particular.

§ 4º - O representante de pessoa jurídica, com poderes reconhecidos pelo seu estatuto ou contrato social, assim como o representante de espólio, de interditado ou incapaz para atos da vida civil, para participação e votação deverão:

a - apresentar documento comprobatório da representatividade da pessoa jurídica ou termo de nomeação de inventariante, curador ou tutor;

b - assinar o livro de presença.

Artigo 17 - A assembléia geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Artigo 18 - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora após para a segunda e de 1 (uma) hora após esta, para a terceira.

§ 1º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 2º - O edital de convocação dos associados para a assembléia geral em que se realizar eleição dos membros do Conselho de Administração será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da respectiva assembléia.

Artigo 19 - O quorum para instalação da assembléia geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em segunda convocação;
- c) Com o mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas suas assinaturas no livro de presenças.

Artigo 20 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverá constar:

- a) A denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação de assembléia geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na atual data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data, nome por extenso e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal.

Artigo 21 - Aos cooperados residentes a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede, que desejarem participar das assembléias gerais, serão disponibilizados, às expensas da cooperativa, os meios de transporte, alimentação e estada.

Artigo 22 - É da competência das assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive do Diretor Presidente, e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a assembléia geral designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, neste caso, o edital de convocação poderá ser publicado com antecedência mínima de dez dias da data da realização da respectiva assembléia.

Artigo 23 - Os trabalhos das assembléias gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo que lavrará a ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente assumirá a presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

§ 2º - Quando a assembléia tiver sido convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 3º - Durante a condução dos trabalhos, o presidente da assembléia poderá ser auxiliado por assessores, pelo contador ou por gerente da própria cooperativa.

Artigo 24 - Os ocupantes de cargo de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 25 - Nas assembléias gerais ordinárias, as matérias relacionadas no Artigo 44 da lei 5764/71 serão discutidas e votadas seguindo a mesma ordem do edital de convocação, devendo o presidente da assembléia e os demais ocupantes de cargos sociais permanecerem em seus respectivos lugares para os esclarecimentos que forem solicitados.

Artigo 26 - As deliberações da assembléia geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

§ 1º - Em regra a votação será a descoberto, mas a assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. As decisões sobre destituição de membros dos órgãos de administração e fiscalização e a eleição para os cargos sociais, desde que haja mais de uma chapa, somente serão tomadas em votação secreta.

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada, em livro próprio, ata que deverá ser assinada pelos diretores e por uma comissão de no mínimo 3 (três) associados escolhidos na ocasião.

§ 3º - As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratarem dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º - A ata poderá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos no decorrer da assembléia, devendo dela constar as deliberações proferidas pelo plenário.

§ 5º - Na contagem dos votos de que trata o parágrafo 3º deste artigo serão computados apenas os votos válidos, desconsiderando-se os votos em branco, os nulos e as abstenções.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

Artigo 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data em que a assembleia foi realizada.

SEÇÃO I

Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 28 - A assembleia geral ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Relatório de gestão;

Balanco dos dois semestres do exercício;

Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) Eleição e posse dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso;

d) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

e) Quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Artigo 46 da Lei 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO II

Assembleia Geral Extraordinária.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

Artigo 29 - A assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 30 - É de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração.

Artigo 31 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração de 9 (nove) membros, composto por associados, eleitos diretamente pela assembléia geral, dos quais 4 (quatro), dentre eles, comporão a Diretoria Executiva, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor Administrativo e um Diretor de Planejamento e Controle, atribuindo-se aos demais membros as funções de vogais.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 32 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos seus sucessores, que somente serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, que se dará em até 20 (vinte) dias após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 33 - O valor dos honorários da diretoria será fixado pela assembléia geral, de forma global, cabendo à diretoria estabelecer a remuneração individual dos seus respectivos membros.

Artigo 34 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa não poderá participar das deliberações que sobre tal assunto versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, pelos seus administradores ou representada por associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Artigo 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, reservado ao Diretor Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas sumárias, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Diretor de Planejamento e Controle substituí-lo, devendo ser empossado no caso de vacância do cargo.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

§ 2º - Nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo, o Diretor de Planejamento e Controle será substituído pelo Diretor Operacional, o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor Administrativo e este último por conselheiro do Conselho de Administração.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, três ou mais cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a assembléia geral para o preenchimento dos cargos.

§ 4º - O sucessor exercerá o cargo somente durante o período que restar ao seu antecessor, podendo, no caso de impedimentos ou substituições, a critério do Conselho de Administração, haver acúmulo de cargos, mas não de honorários e vantagens do substituído.

§ 5º - O membro do Conselho que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano, terá o cargo submetido à apreciação da assembléia geral.

Artigo 36 - O Conselho de Administração poderá contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disciplinará os encargos, atribuições e prerrogativas dos gerentes e/ou executivos contratados.

Artigo 37 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da assembléia geral, planejar e por em prática as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas atribuições, cabem-lhe:

- a) Aprovar os regulamentos e regimentos internos;
- b) Alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;
- c) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- d) Deliberar sobre a suspensão da movimentação das operações de associado, quando levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.
- e) Contratar os serviços de auditoria independente;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou executivo contratado;

g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

h) Formular os planos anuais de trabalhos e respectivos orçamentos;

i) Substituir, quando designado, diretor executivo da cooperativa, nos casos de impedimento ou vacância do cargo;

j) Estabelecer taxas e/ou tarifas destinadas a cobrir despesas de serviços da sociedade;

k) Nomear comitê de crédito dentre os associados e/ou funcionários da cooperativa para análise e parecer sobre operações ativas da sociedade;

l) Controlar as utilizações dos fundos da cooperativa.

Artigo 38 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados.

Parágrafo Único - Para a efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou executivo contratado, ou mandatário, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias bem como para emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Artigo 39 - Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar a administração geral e as atividades da cooperativa, através de permanentes contatos com os demais diretores e executivos;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da diretoria e das assembléias gerais, quando for o caso;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

c) Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele;

d) Apresentar, à assembléia geral ordinária, os documentos aludidos no Artigo 28, alínea "a" deste estatuto;

e) Assinar, em conjunto com outro diretor ou com procurador regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;

f) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou assembléias gerais;

g) Avaliar os relatórios de auditoria determinando o atendimento das recomendações e/ou apresentando justificativas;

h) Outras atribuições que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

Artigo 40 - Ao Diretor Administrativo cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa relacionados com imóveis, móveis, material de escritório e de expediente e com pessoal;

b) Coordenar a elaboração das pautas das reuniões do Conselho de Administração, assinando as Propostas de Admissão e as Fichas de Matrícula;

c) Dirigir e controlar os serviços de cadastro, contabilidade, estatísticas, recolhimentos de tributos, taxas e contribuições e de relacionamento e prestação de informações aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

d) Assinar, em conjunto com outro diretor ou com procurador regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea "e" do artigo anterior, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida no estatuto social.

Artigo 41 - Ao Diretor Operacional cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Dirigir e controlar todos os setores de crédito ativo e passivo da cooperativa;

b) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e de crédito geral da cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

c) Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes e assessores técnicos a níveis de carteira e imóveis;

d) Fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle da aplicação dos recursos financiados;

e) Assinar, em conjunto com outro diretor ou com procurador regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea "e" do Artigo 39 deste estatuto, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;

f) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para sua regularização.

Artigo 42 - Ao Diretor de Planejamento e Controle cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Controlar a liquidez da cooperativa, compreendendo as aplicações financeiras, a conta de reservas bancárias e os encaixes e desencaixes de tesouraria;

b) Dirigir os serviços de revisão de controles internos e fiscalizações internas, propondo / determinando correções das não-conformidades detectadas;

c) Planejar as ações estratégicas da cooperativa, estabelecendo prioridades para os projetos, acompanhando e corrigindo metas;

d) Coordenar a elaboração dos orçamentos de despesas e investimentos em infraestrutura, para apreciação do Conselho de Administração;

e) Dirigir projetos, gerenciando a alocação de recursos, revisando custos e ações;

f) Controlar as despesas orçamentárias da cooperativa;

g) Dirigir e controlar os serviços de informática e comunicação de dados;

h) Executar auditorias nos projetos;

i) Assinar, em conjunto com outro diretor ou com procurador regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea "e" do Artigo 39 deste estatuto, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Os diretores ficam proibidos de intervir no estudo, controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo que eventualmente pretendam contratar

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

junto à cooperativa e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse das sociedades que tenham controle ou detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou, ainda, de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a da sua investidura no cargo.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal.

Artigo 44 - A administração da cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em assembleia geral ordinária.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 34 (“caput”), deste estatuto, os parentes dos diretores e conselheiros até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da assembléia geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata sumária, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

§ 5º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisados, tal como os membros efetivos.

Artigo 46 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos seus membros, convocará assembléia geral para o devido preenchimento.

Artigo 47 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

b) Examinar e apresentar, à assembléia geral, parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias, bem como serviços de auditoria;

c) Emitir pareceres sobre operações ativas de interesse da Diretoria Executiva;

d) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à assembléia geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas e convocar assembléia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 48 - No caso de vacância de cargo efetivo no Conselho Fiscal, será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à cooperativa.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral.

Artigo 49 - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa optar-se pelo sistema de aclamação.

Artigo 50 - Somente pode ser eleito para cargo no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o associado, pessoa natural, registrado em matrícula individual, que atenda aos requisitos legais, estatutários e as normas do Banco Central do Brasil e, ainda:

a) Tenha operado regularmente com a cooperativa, na qualidade de associado registrado em matrícula individual, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

b) Não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a cooperativa em prazo superior a 30 (trinta) dias;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

c) Não tenha sido condenado em processo cível, quando em confronto com a cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações;

d) Não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração;

e) Não tenha exercido nem concorrido a cargo público eletivo nos últimos 3 (três) anos.

Artigo 51 - Para concorrer à eleição os candidatos devem integrar chapa completa e fazer a inscrição das chapas no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva assembléia geral e até 15 (quinze) dias antes da sua realização.

§ 1º - Em caso de empate na eleição, haver-se-ão por eleitos os candidatos inscritos na chapa cuja soma do tempo de filiação dos cooperados à cooperativa seja maior.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá estabelecer, em regulamento, outros procedimentos necessários para inscrição de chapas e realização de eleições.

Artigo 52 - As inscrições de chapas concorrentes ao Conselho Fiscal poderão ser feitas até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva assembléia geral.

Artigo 53 - No caso de eleição conjunta para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as inscrições das chapas concorrentes obedecerão ao disposto no Artigo 51 deste estatuto.

Artigo 54 - As inscrições de chapas deverão ser feitas na sede da cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Artigo 55 - As chapas concorrentes, além da sua denominação, deverão apresentar:

a) Relação nominal dos associados com o respectivo número de matrícula constante da Ficha de Matrícula na cooperativa;

b) Autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição.

§ 1º - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

a) Declaração de bens;

b) Declaração de elegibilidade;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

c) Declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único do Artigo 51 e parágrafo primeiro do Artigo 56 da Lei 5764/71;

d) Comprovante, fornecido pela Credicitrus, que ateste suas regularidades cadastrais, associativas e operacionais.

§ 2º - Não é permitido ao candidato registrar-se em mais de uma chapa.

Artigo 56 - Formalizado o registro da chapa, não será admitida a substituição de candidato.

Parágrafo Único - No caso de morte ou invalidez de candidatos inscritos, comprovada até o momento da instalação da assembléia geral, e nos casos de não homologação pelo Banco Central do Brasil, será realizada eleição, na próxima assembléia geral, para preenchimento das vagas restantes.

Artigo 57 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

CAPÍTULO IX

Da Ouvidoria.

Artigo 58 - A Cooperativa manterá uma área de ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentos relativos aos direitos dos associados e dos demais usuários dos seus serviços e produtos, de atuar como canal de comunicação na mediação de eventuais conflitos nesses relacionamentos, que não forem resolvidos pelos canais de atendimento normais da Cooperativa.

Artigo 59 - A Cooperativa se compromete a:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Artigo 60 - O Ouvidor exercerá suas atividades de forma segregada e independente, conforme o que estiver previsto na regulamentação vigente, de modo a permitir-lhe atuação transparente e imparcial.

§ 1º - Para o exercício das suas atribuições, o ouvidor terá amplo e irrestrito acesso a todas as informações necessárias à análise dos fatos relatados ou reclamados

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

pelos associados e demais usuários de produtos e serviços, podendo requisitar informações e documentos que julgar necessários às circunstâncias.

§ 2º - Os serviços de ouvidoria e as formas de acesso serão amplamente divulgados pelos diversos canais de comunicação utilizados pela Cooperativa, como: boletins internos, sites institucionais, circulares e em eventos com associados.

§ 3º - Nos moldes estabelecidos pela regulamentação vigente, a Cooperativa disponibilizará um serviço de telefonia para comunicação direta dos associados e demais usuários de produtos e serviços com a ouvidoria, podendo o Conselho de Administração firmar convênio para utilização desse serviço dentro do sistema cooperativo, da forma que estiver permitida pela regulamentação vigente.

Artigo 61 - O Conselho de Administração designará o Diretor responsável pelos serviços de ouvidoria.

Artigo 62 - O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, renováveis por iguais períodos.

Artigo 63 - Caberá ao Conselho de Administração destituir o ouvidor ou deliberar sobre seu afastamento da função, na ocorrência de quaisquer fatos impeditivos ou de desempenho, inclusive motivados por pedido do próprio ouvidor.

Artigo 64 - São atribuições da ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e demais usuários de produtos e serviços, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas suas unidades administrativas e pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar a 30 dias.

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo máximo informado na alínea anterior.

V - propor, ao Conselho de Administração, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

CAPÍTULO X

Do Balanço, Sobras e Perdas e Fundos Sociais.

Artigo 65 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados, semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Artigo 66 - Das sobras apuradas no final do exercício serão deduzidos:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) O valor total recuperado, referente às operações de créditos baixadas como prejuízos, será destinado à constituição da Reserva Especial de Desenvolvimento;
- d) 1% (um por cento), pelo menos, para o Fundo de Investimento Social.

§ 1º - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral.

§ 2º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

§ 3º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência aos associados e funcionários, que pode ser executada mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 4º - A Reserva Especial de Desenvolvimento terá por finalidade fortalecer o capital de giro da cooperativa.

§ 5º - O Fundo de Investimento Social destina-se a promover ações de natureza social, educacional e cultural, bem como ações relativas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

§ 6º - O Fundo de Reserva será liquidado na forma da lei.

§ 7º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será liquidado na forma da lei.

§ 8º - Decorridos 2 (dois) anos da sua constituição, a Reserva Especial de Desenvolvimento poderá, por decisão da assembleia geral, ser distribuída através de novas quotas-partes de capital ou, ainda, ser aplicada, no todo ou em parte, em benefícios sociais que contemplem os associados e/ou funcionários da cooperativa.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

§ 9º - O Fundo de Investimento Social será liquidado de acordo com deliberação da assembléia geral.

§10 - Para efeito de rateio das perdas ou distribuição das sobras, não deve o resultado do primeiro semestre ser incorporado ao segundo semestre.

§ 11 - As sobras ou perdas serão distribuídas ou rateadas aos associados de acordo com deliberação da assembléia geral.

Artigo 67 - Além dos previstos nos artigos anteriores, a assembléia geral poderá criar outros fundos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 68 - As sobras ou prejuízos serão sempre rateados entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas, podendo as sobras ser transformadas em novas quotas-partes de capital, a critério da assembléia geral.

Parágrafo Único - O associado não terá direito a sobras referentes às suas operações que forem ajuizadas pela cooperativa e aquelas que tenham sido amortizadas ou quitadas com descontos ou abatimentos especiais, devendo ser estornado de sua conta de capital o valor das sobras que, eventualmente, já lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução e Liquidação.

Artigo 69 - A cooperativa se dissolverá voluntariamente quando assim deliberar a assembléia geral através de votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se pelo menos 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da assembléia geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da cooperativa:

- a) A alteração de sua forma jurídica;
- b) A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Artigo 14 (“caput”) deste estatuto, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) O cancelamento da autorização para funcionar;
- d) A paralisação das suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a assembléia geral não a realize por sua iniciativa.

Artigo 70 - Ocorrendo a dissolução da cooperativa, a assembléia geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, de três membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º - A assembléia geral, no limite das suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Artigo 71 - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Artigo 72 - Os liquidantes terão todos os poderes normais da administração, bem como poderão praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 73 - Sem prejuízo de ação que couber, o associado terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Artigo 74 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Artigo 75 - Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a readmissão, durante 2 (dois) anos, além de, obrigatoriamente, ter que subscrever e integralizar valor equivalente ao capital retirado da cooperativa, atualizado pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas.

Artigo 76 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

a) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos Conselhos Fiscal e de Administração;

b) Não ser cônjuge de membros dos Conselhos Fiscal e de Administração;

c) Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial;

d) Não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheques sem fundos;

e) Não ter participado, como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação, tenha tido títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;

f) Não ser falido ou concordatário nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

g) Não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cujas autorizações de funcionamento tenham sido cassadas ou não prorrogadas, ou que tenham estado ou estejam em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

h) Ter reputação ilibada;

i) Não podem ser eleitos para órgãos estatutários: os empregados da cooperativa, os empregados dos integrantes de órgãos estatutários e os associados impedidos por lei, normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou por disposição estatutária;

j) É vedado aos membros dos órgãos estatutários e aos ocupantes das funções de gerência de cooperativas de crédito participarem da administração ou deter 5% ou mais do capital das demais instituições financeiras, exceto de cooperativas de crédito;

k) Não ser impedido por lei especial nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

l) Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias análogas.

Parágrafo Único - Da ata da assembléia geral de eleição dos membros dos órgãos estatutários deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e ao Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Artigo 77 - Nos casos de afastamento para tratamento de saúde, invalidez permanente ou falecimento de diretor executivo ou conselheiro, a critério do Conselho de Administração, poderá ser autorizada a continuidade dos pagamentos do pró-labore, ao interessado ou dependentes legais, durante o prazo que restar do seu mandato.

Parágrafo Único - Fica facultado à cooperativa contratar seguro para os seus diretores executivos e conselheiros em montante que possa suprir os pagamentos mencionados no caput deste artigo.

Artigo 78 - Dois diretores, em conjunto, poderão constituir procuradores para representarem a cooperativa, isoladamente ou em conjunto com um diretor ou outro procurador, conforme for determinado no mandato.

Artigo 79 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

Certifico que o presente estatuto social devidamente consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2010 é cópia fiel do lavrado em livro próprio, por sistema mecanizado, que se encontra assinado e arquivado na instituição e que é parte integrante da ata.

RAUL HUSS DE ALMEIDA
Diretor-presidente

MARIA MADALENA FERNANDES ROCHA
Diretora Administrativa